

**DECRETO Nº. 7.665/2.020**

***Ficará suspensa a cobrança do IPTU, das moradias adquiridas através do programa federal "Minha Casa, Minha Vida".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal, em Recurso Extraordinário (RE) 928902, com repercussão geral reconhecida, a qual discutiu a incidência do IPTU sobre imóveis no Programa de Arrendamento Residencial (PAR), integrante do programa habitacional para baixa renda criado pelo governo federal, com a Lei 10.188/2001;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Código Tributário Municipal à decisão acima mencionada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar desgastes e prejuízos aos beneficiados do programa habitacional para baixa renda criado pelo governo federal, com a Lei 10.188/2011;

**CONSIDERANDO** que tal decisão, de suspender a cobrança do IPTU aos beneficiados do programa habitacional para baixa renda criado pelo governo federal, com a Lei 10.188/2011, poderá ser revista a qualquer tempo, não acarretando prejuízos ao erário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de abertura do devido processo administrativo, a fim de verificar a legalidade ou não da cobrança do IPTU aos beneficiados do programa habitacional para baixa renda criado pelo governo federal, com a Lei 10.188/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica suspensa a cobrança do IPTU aos beneficiados do programa habitacional

para baixa renda criado pelo governo federal, com a Lei 10.188/2011, até a finalização de procedimento administrativo visando verificar a legalidade ou não de tal cobrança.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de janeiro de 2020; 200º ano da fundação e 171º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**JULIANO GALDINO TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Finanças

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo